*Prefeitura Municipal de Miracatu*

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 642/85, DE 08 DE AGOSTO DE 1985.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTO ILEGAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a regularização dos parcelamentos e desmembramentos implantados ilegalmente até a vigência da Lei nº 6.766/79, que dispôs sobre o parcelamento do solo urbano, desde que a regularização se faça sem afrontar os padrões desenvolvimento adotados no município.

ARTIGO 2º - Na regularização o Executivo Municipal deverá levar em conta, para o estabelecimento de prioridades, além dos aspectos jurídicos legados ao domínio da gleba, os seguintes critérios:

I - Ocupação dos lotes e quadras de parcelamento;

II - Proximidade do parcelamento dos equipamentos urbanos existentes.

ARTIGO 3º - Caberá a regularização dos parcelamentos ilegais a Procuradoria Municipal, cujo Procurador poderá, entre outras, desempenhar as seguintes atribuições:

I - Estabelecer a prioridade de regularização;

II - Determinar a abertura dos processos de regularização;

Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - ☎ (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

III - Solicitar o comparecimento do parcelador para prestar informações e fornecer documentos;

IV - Expedir o Ato de regularização;

V - Requerer, junto ao Cartório Imobiliário, o Registro do parcelamento regularizado;

VI - Assistir ao Prefeito em tudo que disser respeito a regularização de parcelamento ilegais.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes no orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 08 de agosto de 1985.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. liv. pçop. e publ. local de costume.